



Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

**ATA DA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONPREV/MS – EXERCÍCIO - 2022.
ORDINÁRIA**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois, às nove horas, no auditório da AGEPREV, localizado na Av. Mato Grosso, 5778, bloco I, reuniram-se os Conselheiros: Ariene Rezende do Carmo Castro, Antônio Bianco Neto, Desirée Oliveira da Silveira, Helena Fernandes de Castilho, João Pedro Matias Rodrigues, Paulo Lopes, Paulo Cesar Lima, Rafaela Peixoto Leitão, Tatiana Lélis Lima e Tereza Cristina Soares Abdo da Costa, sob a presidência do Conselheiro Gustavo Henri Couto. Constatada a existência de quórum, conforme disposto no art. 11, §3º do Decreto n. 12.211/C6. A reunião contou com a participação da Diretora de Benefícios da AGEPREV, senhora Natália Koshikene Damasceno Ramires, do senhor Artur Vitor Freitas Lima, Diretor Administrativo e Financeiro e senhor Pedro Pedroso dos Santos, Gerente Contábil da AGEPREV. Os trabalhos foram iniciados com a palestra ministrada pela Dra. Natália, sobre as novas regras de aposentadoria do nosso RPPS, com o advento da Emenda Constitucional n.103/19, e conseqüentemente Emenda Constitucional Estadual n.82/20 e Lei Complementar n.274/20. Em sua explanação, relatou sobre as mudanças de regras para aposentadoria e pensão, enfatizando sobre a concessão de aposentadoria aos servidores do nosso RPPS e de pensão por morte, asseguradas a qualquer tempo, desde que tenham sido cumprido os requisitos para obtenção desses benefícios até a data que entrou em vigor a EC n. 103/19, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão do benefício. Com o advento da Emenda Constitucional Estadual n.82/20, o marco temporal para os servidores do nosso RPPS será contado a partir de 19 de março de 2020 e direito adquirido desde que tenha cumprido os requisitos mínimos até a data de 18/03/20. Quanto a aposentadoria voluntária, para servidores que ingressaram no serviço público até 18/03/20 de acordo com a Lei n.274/20, deverão ter cumpridos os requisitos mínimos de idade, para mulheres a contribuição de 30 anos, sendo 20 anos no serviço público e 5 anos no cargo, para homens a contribuição é de 35 anos, conforme art. nº6 da Lei n.274/20 que trata da regra de transição. Informou que a partir de 2022 a idade mínima para mulher é de 57 anos e homem de 62 anos, conforme art. nº11 da Lei n.274/20. Relatou ainda sobre a

B7
K
P
1/3

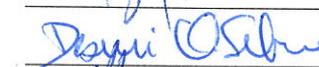
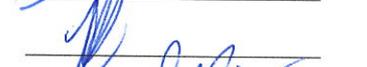
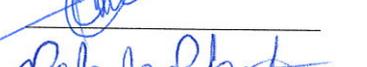
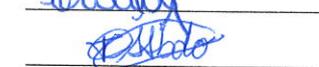
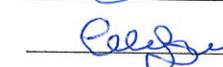


Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

aposentadoria com paridade aos servidores que ingressaram no Estado até 31/12/2003, e da aposentadoria com média aritmética dos servidores que ingressaram até 18/03/2020, conforme art.11, §2º, inciso II da lei n.274/20. Quanto a nova regra da média aritmética informou que passa a ser 100% das contribuições desde julho/1994. Na regra antiga, o sistema desconsiderava 20% das contribuições mais baixas antes de fazer a média, e agora o sistema considera todas as contribuições. No entanto, existe a possibilidade de excluir a quantidade de meses excedentes, escolhendo para tanto os menores salários. Discorreu também, sobre a aposentadoria por incapacidade definitiva, aposentadoria compulsória apresentando a formula de cálculo de cada uma. Considerando a extensão da EC n.103/19, se colocou à disposição do Conselho, para em outra oportunidade continuarmos debatendo sobre o assunto. Dando continuidade à reunião, o presidente solicitou leitura da ata da reunião anterior, que submetida a votação foi aprovada por unanimidade. Após, a Conselheira Ariene apresentou o parecer do balancete do mês de fevereiro/2022, relatando que, conforme emanam os princípios da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o balancete merece aprovação, com as seguintes ressalvas: 1) - O registro contábil da AGEPREV tem natureza meramente escritural, pois a gestão dos recursos e das folhas de pagamento, salvo do Poder Executivo, tem sido realizada por cada um dos entes que integram o RPPS (ex.: Tribunal de Justiça. Tribunal de Contas e Ministério Público), pois não integram a gestão única, desatendendo a legislação estadual; 2) - Não há descrição escritural de bens imóveis na composição do patrimônio líquido da AGEPREV para fins de recomposição e promoção do equilíbrio financeiro e atuarial do MSPREV. Diante disso, o Diretor Administrativo e Financeiro da AGEPREV, senhor Artur e o Gerente Contábil senhor Pedro Pedroso questionaram sobre as ressalvas elencadas, por não tratar da parte contábil e sim de gestão. Em relação a gestão dos imóveis, Artur alertou que com o advento da Lei n.274/20, e disposto no inciso II, do art.21, foi revogado o prazo para o repasse dos imóveis ao patrimônio da AGEPREV. Em atenção aos questionamentos, a Conselheira Ariene relatou que, as ressalvas não afetam a parte contábil e sim o não cumprimento da legislação quanto a gestão dos recursos e das folha de pagamento dos outros poderes, como também a administração dos imóveis que deveriam estar compondo o patrimônio líquido da Ageprev. Isto posto, o parecer foi submetido a votação sendo aprovado por nove votos a favor e um contra. O Conselheiro Paulo Cesar Lima, representante dos

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

servidores estadual da ativa, justificou a não aprovação das contas, uma vez que tais ressalvas vêm sendo apresentadas em todas as contas, cujo parecer é encaminhado a Agência de Previdência, nos faltando uma devolutiva por parte dos órgãos competentes nas questões levantadas pelos Conselheiros que analisam os referidos balancetes e balanço. Oportunidade em que o senhor Artur, na qualidade de Diretor Financeiro alegou que as contas estão corretas e estão sendo homologadas pelo Tribunal de Contas, que é o órgão fiscalizador, assim considera a posição do Conselheiro Paulo Lima equivocada. A seguir, o presidente do Conselho informou e parabenizou a gestão da AGEPREV pela realização do Projeto de Interiorização da AGEPREV, com o intuito de capacitar os servidores voltado a Gestão de Pessoas sobre a Política Previdenciária do nosso RPPS e Previdência Complementar, com suas inovações, abordando e compartilhando informações acerca do Regime Próprio de Previdência Social e Previdência Complementar. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradeceu a presença e empenho de todos encerrando a presente reunião. Eu, Celi Teresinha Moreira Leal, Secretária Executiva lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Campo Grande (MS), 17 de maio de 2022.

CONSELHEIRO	SEGMENTO	ASSINATURA
Gustavo Henri Couto	Servidores Ativos	
Ariene Rezende do Carmo Castro	Tribunal de Contas	
Antônio Bianco Neto	Servidores Aposentados	
Desirée Oliveira da Silveira	Ministério Público Estadual	
Helena Fernandes de Castilho	Poder Legislativo	
João Pedro Matias Rodrigues	Servidores Aposentados	
Paulo Lopes	Poder Executivo	
Paulo Cesar Lima	Servidores Ativos	
Rafaela Peixoto Leitão	Defensoria Pública	
Tatiana Lélis Lima	Poder Judiciário	
Tereza Cristina S. Abdo da Costa	Poder Judiciário	
Celi Teresinha Moreira Leal	Secretária Executiva	